



Pirassununga, 17 de janeiro de 2018 | Ano 05 | Nº 054

**ATOS OFICIAIS  
PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal dos Direitos  
Humanos, Cidadania e Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2017  
do Conselho Municipal do Idoso de Pirassununga**

*"Estabelece critérios para o repasse de verbas do  
Fundo Municipal do Idoso de Pirassununga".....*

O Conselho Municipal do Idoso de Pirassununga, no uso das atribuições, considerando a Lei Municipal nº 4178 de 30 de novembro de 2011, Lei Federal 13.019 de 21 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204 de 14 de dezembro de 2015,

considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal do Idoso de Pirassununga, adotada em reunião ordinária, realizada em 23 de novembro de 2017,

**RESOLVE:**

Artigo 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso de Pirassununga serão destinados, conforme legislação pertinente, aos programas, projetos e atividades voltadas ao atendimento do idoso, no âmbito municipal, conforme disponibilidade orçamentária e critérios abaixo elencados.

Artigo 2º A partir de 1º de janeiro de 2018, todos os repasses de recursos do Fundo Municipal do Idoso, somente serão realizados, através de Chamamento Público, nos termos da Lei 13.019 de julho de 2014.

Artigo 3º O Conselho Municipal do Idoso de Pirassununga, emitirá Certificado de Autorização para Captação de Recursos, - CAC, às Organizações da Sociedade Civil ou órgãos públicos, cujas propostas forem aprovadas por ocasião dos Chamamentos Públicos

Artigo 4º Havendo disponibilidade orçamentária no FMI de Pirassununga, os Certificados de Autorização para Captação de Recursos poderá ser utilizado para a solicitação de verba existente no referido Fundo, seguindo em ordem decrescente, a pontuação da propostas, avaliadas por ocasião do processo de escolha.

Artigo 5º Esgotando-se os recursos do FMI, disponibilizados no Edital de Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil e órgãos públicos cujas propostas forem aprovadas, mas não alcançarem pontuação suficiente para solicitar o repasse de verbas disponíveis no FMI, poderão captar recursos junto a iniciativa privada para a execução do projeto para o qual foi emitido o CAC.

**Parágrafo único.** Para que o valor captado possa ser abatido do Imposto de Renda do doador,

a) a verba deverá ser depositada em conta específica do FMI;

b) o doador deverá encaminhar para o seguinte endereço eletrônico:

[cmi@pirassununga.sp.gov.br](mailto:cmi@pirassununga.sp.gov.br) cc para [direitoshumanos@pirassununga.sp.gov.br](mailto:direitoshumanos@pirassununga.sp.gov.br):



---

*Pirassununga, 17 de janeiro de 2018 | Ano 05 | Nº 054*

---

- b.1) cópia do comprovante de depósito bancário;
- b.2) dados da pessoa jurídica (Razão Social, CNPJ, endereço e telefone para contato) ou pessoa física (Nome completo, CPF, endereço e telefone para contato).

Artigo 6º Para que os valores doados ao FMI possam ser direcionados à projetos aprovados por ocasião de Chamamentos Públicos, o doador deverá encaminhar ao endereço citado na alínea "b" do Artigo anterior, Carta de Direcionamento vinculada ao CAC, constando os dados elencados na subalínea "b.2", do Artigo anterior e a manifestação expressa de que o valor especificado deverá ser utilizado para o desenvolvimento daquele projeto, conforme Anexo I, desta Resolução.

Artigo 7º Somente serão aprovados pelo CMI Pirassununga, projetos voltados exclusivamente ao atendimentos de idosos residentes e domiciliados no município de Pirassununga.

Artigo 8º Terão prioridade na captação de recursos disponíveis no FMI, projetos voltados à implantação ou manutenção de serviços de alta complexidade, voltados ao atendimento de idosos em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou familiar, desde que atendidas as exigências expressas no instrumento convocatório do chamamento público para o qual a proposta foi apresentada.

**Parágrafo único.** A prioridade a que se refere este Artigo, será garantida, acrescentando-se à todos os projetos em questão, ou seja, voltados à implantação ou manutenção de serviços de alta complexidade, 5 (cinco) pontos na média final de classificação, fazendo constar esta norma em todos os editais de chamamento público deste CMI.

Artigo 9º Aos projetos voltados à implantação ou manutenção de serviços de convivência, voltados ao atendimento de idosos, visando a integração social e/ou intergeracional, serão acrescidos 02 (dois) pontos na média final de classificação, fazendo constar esta norma em todos os editais de chamamento público deste CMI.

Artigo 10. Os casos omissos nesta Resolução, referentes ao repasse de verbas do FMI serão decididos em plenária do CMI, por maioria absoluta de votos.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de novembro de 2017.

**JOAQUIM MIGUEL PEREIRA**  
Presidente